

Art. 4º. O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 543, de 29 de dezembro de 2023, o qual homologa a Resolução nº 63, de 14 de novembro de 2023, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/SE, que estabelece critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado.

Art. 5º. A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso de Recursos Hídricos se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 6º. A outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 7º. A outorgada deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 8º. Esta Portaria de Outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

Portaria de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos nº 76 /2025 - SEMAC

Aracaju, 18 de julho de 2025